

Serviço Público Estadual

Processo nº E-121010.263/2010

Data 29/06/2011 Fls: 98

Rubrica: Ar

CONCESSIONÁRIA BARCAS S/A - RESTAURAÇÃO DO
PROCESSO E-12/010.187/2009 - VENDA E CONSUMO DE
BEBIDAS ALCOÓLICAS NO INTERIOR DAS EMBARCAÇÕES
E DOS TERMINAIS AQUAVIÁRIOS DE PASSAGEIROS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12.010.263/2010, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Proibir a venda de bebidas alcoólicas nas embarcações e nos salões de embarque dos terminais de transporte aquaviário de passageiros do Estado do Rio de Janeiro, compreendidos estes como o local do terminal aquaviário em que o ingresso dependa da aquisição e validação dos bilhetes ou do documento que garanta a gratuidade nos torniquetes.

Art. 2º - Permitir a venda de bebidas alcoólicas nos demais espaços dos terminais de transporte aquaviário do Estado do Rio de Janeiro, compreendidos estes como o local cujo ingresso não dependa da aquisição e da validação dos bilhetes ou do documento que garanta a gratuidade nos torniquetes.

Art. 3º - Proibir a entrada nas embarcações e nas dependências dos terminais de transporte aquaviário do Estado do Rio de Janeiro de usuários que possam causar perigo e/ou prejuízo à continuidade ou à segurança do serviço ou às demais pessoas,

Art. 4º - Determinar que Concessionária Barcas S/A adote as medidas necessárias para fazer cumprir as disposições contidas na Lei nº 9537/97 pelos comandantes das embarcações e pelos demais funcionários da concessionária.

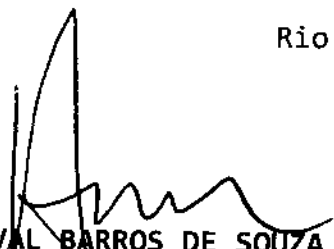
Art. 5º - Determinar que a Concessionária Barcas S/A encaminhe, no prazo de 30 (trinta) dias, o respectivo plano de treinamento de seus funcionários para o cumprimento dos itens 3 e 4;

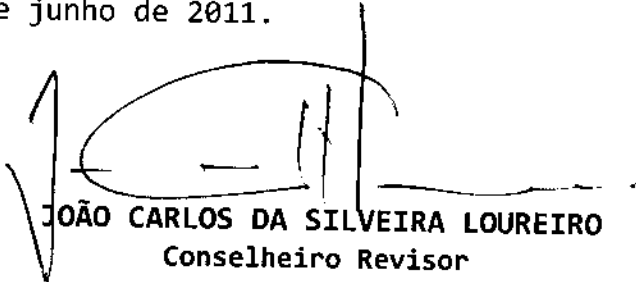
Art. 6º - Determinar a expedição de ofício ao Poder Legislativo e ao Poder Executivo para comunicar o teor da decisão e encaminhar cópia da Deliberação.

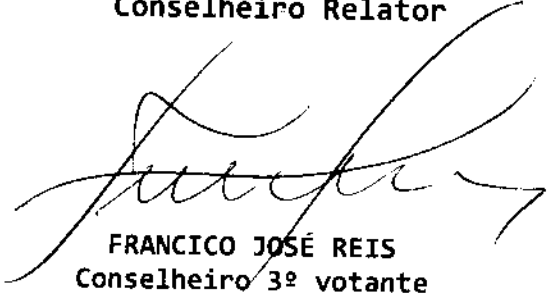
Art. 7º - Determinar que, após o trânsito em julgado da decisão, os autos sejam arquivados.

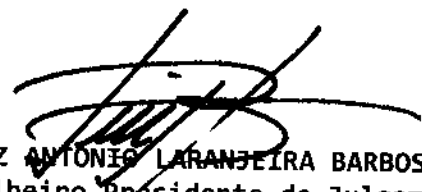
Art. 8º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 2011.


HERVAL BARROS DE SOUZA
Conselheiro Relator


JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO
Conselheiro Revisor


FRANCICO JOSÉ REIS
Conselheiro 3º votante

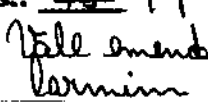

LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA
Conselheiro Presidente do Julgamento

Serviço Público Estadual

Processo nº E-121010-263/2010

Data 29/06/2010 Fm: 98/99

Rubrica: 


File emend
Carmin